



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 717/2017.
De 02 de outubro de 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA
DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS,
DENOMINADO – ESPORTE SIM, DROGAS
NÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOÃO
DANTAS DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Cristinópolis - SE, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar
junto à Secretaria de Esportes o programa de prevenção e combate às drogas,
denominado de "Esporte Sim, Drogas Não", em parceria com a Secretaria de
Educação, Conselho Municipal de Combate as Drogas, Academias de
Ginástica particulares e do município.

Parágrafo Único - O programa, de que trata o "caput" deste artigo, terá como
público alvo crianças e adolescentes de ambos os sexos beneficiárias de
programas sociais do Governo Federal.

Art. 2º - A parceria, de que trata o artigo 1º desta lei, deverá ser firmada com
os proprietários das academias, que voluntariamente disponibilizarem, sem
ônus para a Prefeitura e os municípios participantes do programa de prevenção



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

e combate às drogas, denominado de "Esporte Sim, Drogas Não", horários vagos para prática de esportes de todas as modalidades.

Parágrafo Único - A Prefeitura será responsável pela coordenação, supervisão e execução do programa, através dos professores, monitores e estagiários do quadro da Secretaria de Esportes e de Educação.

Art. 3º - A Secretaria de Esportes deverá reciclar e qualificar o seu pessoal para que estejam aptos para orientação e conscientização sobre os benefícios da prática de esportes e também para os malefícios causados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo Único – Além da parte prática dos esportes, estes profissionais orientaram o público alvo através de palestras educativas sobre as drogas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 02 de outubro de 2017.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE

João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis